



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 016 DE 11 DE JUNHO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RECEBIDO EM

11 106 2025

Itan de Souto Gomes

Itan de Souto Gomes
CHEFE DE GABINETE
Câmara Municipal de Tenório

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento, destinados à Despesas de capital, Eficiências, Energia, Iluminação Pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancarias e outros encargos da operação de crédito, o Poder Executivo poderá contar com Excesso de arrecadação das fontes, anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma outra dotação orçamentaria, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta na Lei nº 4.320 de 17/03/1964.

Câmara Mun. Vereador de Tenório

Aprovado por 6X3

Em 27 106 2025

Presidente

Adilson Cesar M. Conserva

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Tenório



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os recursos provenientes da operação a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contatos de financiamento a que se refere o primeiro artigo.

Art. 5º Dica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ao autorizada.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tenório – PB, 11 de junho de 2025.

Manoel Vasconcelos

Prefeito

PODER EXECUTIVO

TENÓRIO - PB

1952



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal contrate operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por meio de linha específica para projetos sustentáveis, com o objetivo de financiar a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos do Município.

A medida justifica-se pela necessidade de reduzir os custos com energia elétrica, que atualmente representam significativa parcela das despesas correntes da Administração Pública. A adoção de fontes renováveis de energia, como a solar, representa não apenas uma solução econômica de médio e longo prazo, mas também um compromisso com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Com a instalação de sistemas de geração fotovoltaica, o Município poderá alcançar uma economia substancial nas faturas mensais de energia, liberando recursos para investimentos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Além disso, a iniciativa está em consonância com a agenda de desenvolvimento sustentável e as diretrizes de transição energética preconizadas em âmbito nacional e internacional.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Importa destacar que o financiamento a ser contratado observará os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a capacidade de pagamento do Município, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, e considerando os benefícios econômicos, sociais e ambientais decorrentes da proposta, submete-se o presente pedido à apreciação e autorização do Poder Legislativo.

